

REGULAMENTO DO

**EB CAPITAL PRIVATE EQUITY III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FIP**

CNPJ nº 38.656.154/0001-09

26 de junho de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	5
I. DOS FATORES DE RISCO	10
II. DO FUNDO	12
<i>Das Características do FUNDO e Prazo de Duração</i>	12
<i>Público-Alvo</i>	12
<i>Responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência</i>	12
<i>Responsabilidade dos prestadores de serviços</i>	13
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	13
<i>Objetivo do FUNDO</i>	13
<i>Participação dos Fundos Investidos no processo decisório das Sociedades Alvo</i>	14
<i>Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Cotistas</i>	15
<i>Requisitos de governança corporativa das Sociedades Alvo</i>	15
<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs</i>	16
<i>Gestão de Caixa do FUNDO</i>	16
<i>Operações com Derivativos</i>	16
<i>Do Desenquadramento Passivo</i>	16
<i>Do Desenquadramento Ativo</i>	17
<i>Períodos de Investimento e Desinvestimento</i>	17
<i>Operações de Empréstimo</i>	18
<i>Política de Coinvestimento</i>	19
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	19
ADMINISTRADOR e GESTOR	19
<i>Podere de Gestão</i>	19
<i>Dos Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR</i>	20
<i>Dos Deveres e Obrigações do GESTOR</i>	20
<i>Das Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR</i>	20
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL E TAXA DE PERFORMANCE	21
<i>Da Taxa de Administração Total</i>	21
<i>Da Taxa de Administração</i>	21
<i>Da Taxa de Gestão</i>	22
<i>Da Taxa de Custódia</i>	22

<i>Da Taxa de Performance</i>	22
<i>Das Taxas de Ingresso ou Saída</i>	23
VI. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	23
<i>Renúncia, Descredenciamento e Destituição</i>	23
<i>Taxa de Performance devida no caso de substituição do GESTOR</i>	23
VII. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	24
<i>Do Patrimônio Líquido</i>	24
<i>Das Subclasses de Cotas.....</i>	24
<i>Do Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas.....</i>	24
<i>Da Oferta Privada de Cotas.....</i>	25
<i>Da Oferta Pública de Cotas</i>	25
<i>Do Direito de Preferência</i>	25
<i>Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento</i>	25
<i>Das Chamadas de Capital</i>	25
<i>Da Integralização das Cotas</i>	26
<i>Do Cotista Inadimplente.....</i>	26
<i>Da Cessão e Negociação de Cotas</i>	27
VIII. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	28
<i>Rendimentos e proventos de qualquer natureza</i>	28
<i>Amortização de Cotas</i>	29
<i>Resgate de Cotas.....</i>	29
IX. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	29
<i>Das Demonstrações Contábeis</i>	29
<i>Metodologia de avaliação da Carteira do FUNDO.....</i>	29
X. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	29
<i>Procedimento para liquidação do FUNDO</i>	30
XI. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS.....	31
<i>Informações Periódicas.....</i>	31
<i>Dos Fatos Relevantes.....</i>	31
XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO	32
XIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	34
<i>Convocação e Instalação</i>	35

Deliberações 37

XIV. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 37

XV. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL..... 40

XVI. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 42

XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA 44

DEFINIÇÕES

“ADMINISTRADOR”	É a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“ANBIMA”	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	É o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas sobre os fundos de investimento em participações.
“Assembleia Geral de Cotistas”	É o órgão deliberativo máximo do FUNDO , composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo XIII.
“Ativos Alvo”	São cotas de fundos de investimento em participações geridos pelo GESTOR .
“Ativos de Liquidez”	São os ativos investidos para fins de gestão de caixa do FUNDO , indicados no item 3.16 deste Regulamento.
“B3”	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.
“Boletim de Subscrição”	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
“Capital Comprometido”	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no FUNDO , por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.
“Capital Investido”	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Carteira”	É o conjunto de Ativos Alvo investidos, Ativos de Liquidez e disponibilidades do FUNDO .
“Chamada(s) de Capital”	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO , mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR , conforme orientação do GESTOR , na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO , e estarão limitadas ao Capital Comprometido de cada Cotista.

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	É o comitê de investimentos do FUNDO , com as competências, composição e demais regras de funcionamento previstas neste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do FUNDO que vierem a subscrever.
"Conflito de Interesses"	É qualquer situação em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , qualquer Cotista que detenha ao menos 10% (dez por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo FUNDO , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio FUNDO e/ou com qualquer Sociedade Alvo.
"Cota(s)"	São as frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO , atribuindo-lhe os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
"Cotistas"	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em cada Chamada de Capital feita pelo ADMINISTRADOR , conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
"CUSTODIANTE"	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, que prestará os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas do FUNDO .
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da

	sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"FUNDO"	É o EB CAPITAL PRIVATE EQUITY III – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP.
"Fundos Investidos"	São os fundos geridos pelo GESTOR e investidos pelo FUNDO , sendo as cotas destes Fundos Investidos os Ativos Alvo do FUNDO .
"GESTOR"	É a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.583, de 19 de dezembro de 2019, e aderente ao Código ANBIMA.
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	Será considerada Justa Causa para fins de destituição ou substituição do GESTOR , conforme decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, (a) negligência, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo GESTOR , relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação, pelo GESTOR , de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude comprovadamente cometida pelo GESTOR ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; e (d)

	descredenciamento do GESTOR pela CVM.
"Lei de Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
"Parte(s) Ligada(s)"	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do ADMINISTRADOR , do GESTOR ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do ADMINISTRADOR ou do GESTOR , ou de qualquer Cotista.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO .
"Período de Desinvestimento"	No primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento, terá início o período de desinvestimento do FUNDO , o qual se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do FUNDO .
"Período de Investimento"	É o período em que o FUNDO realizará os investimentos nos Fundos Investidos, primordialmente, no período de até 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , o qual poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados da data em que forem subscritas Cotas suficientes para perfazer o montante mínimo estipulado para a 1ª emissão de Cotas do FUNDO , conforme o Suplemento I, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, ou encerrado antecipadamente durante o Período de Desinvestimento, no caso de liquidação ou alienação integral dos ativos do FUNDO , a critério do Gestor, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos, ou mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Público-Alvo"	São exclusivamente investidores classificados como investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam (i) pertencentes a um mesmo grupo

	ou conglomerado econômico ou (ii) cônjuges, companheiros ou que possuam entre si grau de parentesco até o 4º (quarto) grau.
"Regulamento"	É este regulamento do FUNDO .
"Resolução CVM 160"	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"Resolução CVM 30"	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Rentabilidade Preferencial"	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de quando será devida a Taxa de Performance pelos Cotistas.
"Sociedade(s) Alvo"	São as sociedades anônimas, de capital fechado ou aberto, e sociedades limitadas, de médio porte, com potencial de crescimento, integrantes de diversos setores da economia brasileira, a serem investidas, direta ou indiretamente, pelos Fundos Investidos.
"Taxa de Administração"	É a remuneração devida pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR como remuneração por prestação de serviços de administração fiduciária para o FUNDO , escrituração de cotas, controle e custódia dos ativos da Carteira do FUNDO , prevista no item 5.5 deste Regulamento.
"Taxa de Administração Total"	É a soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
"Taxa de Custódia"	É uma parcela da Taxa de Administração devida pelo FUNDO ao CUSTODIANTE , prevista no item 5.9 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	É a remuneração devida ao GESTOR pelos Cotistas do FUNDO , prevista no item 5.7 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	É a remuneração devida pelos Cotistas ao GESTOR , por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 5.11 deste Regulamento.

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado.

1.2. Os investimentos do **FUNDO** poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

(i) Risco de Concentração da Carteira: o **FUNDO** pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou poucos Fundos Investidos, que por sua vez, podem investir, direta ou indiretamente, em uma única ou em poucas Sociedades Alvo, aumentando a exposição ao risco associado a eles. A materialização de tais riscos poderá afetar negativamente outros investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;

(ii) Risco de Liquidez: o **FUNDO** pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**;

(iii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à extensa revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas será observada na prática e, conseqüentemente, que os Cotistas não serão, em nenhuma hipótese, chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas;

(iv) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, dos Fundos Investidos, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, os Fundos Investidos, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO**

e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, dos Fundos Investidos, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

(vi) Risco Relacionado às Sociedades Alvo: devido às participações societárias dos Fundos Investidos nas Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais de cada uma das Sociedades Alvo também são riscos operacionais dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do **FUNDO**, uma vez que a performance do **FUNDO** depende da performance dos Fundos Investidos e das Sociedades Alvo. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Sociedades Alvo; observado que (i) a performance das Sociedades Alvo pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Sociedades Alvo figurem como demandadas, devido a danos, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares; e (ii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o **FUNDO** pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que os Fundos Investidos pelo **FUNDO** poderão exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Sociedades Alvo ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas Sociedades Alvo, ou de que, nos casos em que os Fundos Investidos possam exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado;

(vii) Risco de Mercado: o valor dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo investidas pelos Fundos Investidos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;

(viii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei da Liberdade Econômica alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. A CVM emanou norma regulamentadora

acerca de tais matérias, mas não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o **FUNDO**, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o **FUNDO** e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

II. DO FUNDO

Das Características do **FUNDO** e Prazo de Duração

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, como um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, podendo ser encerrado antecipadamente, no caso de liquidação integral dos Ativos Alvo investidos, ou ainda, prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O **FUNDO** é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

Público-Alvo

2.4. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

Responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência

2.5. A responsabilidade do Cotista está limitada ao respectivo Capital Comprometido.

2.6. Caso tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** ou da declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo e adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.7. Sem prejuízo do item 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Alvo tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

Responsabilidade dos prestadores de serviços

2.8. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, cada prestador de serviço contratado em nome do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades, não sendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO**.

2.9. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviços contratados em nome do **FUNDO** respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

2.10. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao **FUNDO** quando procederem com dolo ou má-fé, desde que comprovado por sentença judicial e/ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do **FUNDO**

3.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido exclusivamente em Fundos Investidos, os quais, por seu turno, tenham o objetivo de investir nas Sociedades Alvo.

3.1.1. Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido no item 3.1 acima, os valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XII, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo ou de ativos

integrantes das carteiras dos Fundos Investidos

3.2. A Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira; e
- (iii) Ativos de Liquidez.

3.2.1. O **FUNDO** não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, assim definidos nos termos do §1º do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

3.3. O investimento pelos Fundos Investidos em debêntures simples e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §1º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, está limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital comprometido de cada Fundo Investido.

3.4. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos.

3.5. Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer **(i)** de emissões primárias, públicas ou privadas; ou **(ii)** de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas.

3.6. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido pelos Cotistas em Ativos Alvo de emissão e/ou coobrigação de um mesmo Fundo Investido.

Participação dos Fundos Investidos no processo decisório das Sociedades Alvo

3.7. Os Fundos Investidos, representados pelo **GESTOR**, deverão participar do processo decisório das Sociedades Alvo investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação dos Fundos Investidos no processo decisório das Sociedades Alvo investidas poderá ocorrer **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao respectivo Fundo Investido efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

3.8. A participação dos Fundos Investidos no processo decisório das Sociedades Alvo será dispensada quando **(i)** o investimento do respectivo Fundo Investido na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Sociedades Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas do respectivo Fundo Investido mediante aprovação da maioria

das Cotas subscritas presentes.

3.9. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do respectivo Fundo Investido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o **ADMINISTRADOR, GESTOR** e/ou Cotistas

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO**, indiretamente, em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem **(i)** o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros do Comitê de Investimento ou de outros comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos por um Fundo Investido, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos por um Fundo Investido, antes do primeiro investimento por parte do Fundo Investido.

3.11. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 3.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ ou geridos pelo **GESTOR**, exceto pelo disposto no item 3.12 abaixo. Para a matéria prevista neste item 3.11, o **GESTOR** somente poderá exercer o voto positivo em assembleia geral de cotistas de um Fundo Investido, na qualidade de seu representante, mediante a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**.

3.12. O disposto no item 3.11 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar como: **(i)** administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**, incluindo zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos; e **(ii)** como administrador ou gestor de Fundo Investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Alvo

3.13. As Sociedades Alvo deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

3.14. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Alvo estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.15. Os Fundos Investidos poderão realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que **(i)** o respectivo Fundo Investido possua investimento em ações da respectiva Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** o valor total de adiantamentos em aberto esteja limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do respectivo Fundo Investido; **(iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do respectivo Fundo Investido; e **(iv)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade Alvo tenha recebido os recursos financeiros.

Gestão de Caixa do **FUNDO**

3.16. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, deverão ser destinadas a investimentos em Ativos de Liquidez, sempre que possível, assim definidos como **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e **(iv)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**.

Operações com Derivativos

3.17. É vedado ao **FUNDO** e aos Fundos Investidos realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações, nos termos do §3º do Artigo 9º do Anexo Normativo IV: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de quotas ou ações das Sociedades Alvo que integram a Carteira do respectivo Fundo Investido com o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de quotas ou ações investidas ou alienar essas quotas ou ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento dos Fundos Investidos.

Do Desenquadramento Passivo

3.18. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte,

o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Do Desenquadramento Ativo

3.19. O **GESTOR** terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira de ativos do **FUNDO** aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.20. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.19 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.21. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira de ativos do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.19 acima.

3.22. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou solicitar ao **ADMINISTRADOR** a devolução dos valores aportados no âmbito da última Chamada de Capital, hipótese na qual o **ADMINISTRADOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.23. Na hipótese de devolução do Capital Investido, na forma do item 3.22 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido disponível para integralização de novas Chamadas de Capital.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.24. O **GESTOR** deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Ativos Alvo durante o Período de Investimento, conforme orientação do Comitê de Investimentos, e fará a negociação e o fechamento de operações de aquisição e gestão da Carteira buscando sempre a valorização dos Fundos Investidos e suas respectivas Sociedades Alvo.

3.25. O **FUNDO** realizará os investimentos nos Ativos Alvo durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de investimentos fora do Período de Investimento em caso de:

(i) atendimento a chamadas de capital dos Fundos Investidos decorrentes de compromisso de investimento celebrado pelo **FUNDO** perante o Fundo Investido que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, para fins de realização de investimentos com o qual cada Fundo Investido tenha previamente se comprometido, durante o respectivo período de investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de

investimento ou documento semelhante que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos;

(ii) aquisição de novas cotas emitidas por Fundos Investidos ou atendimento a chamadas de capital dos Fundos Investidos decorrentes de compromissos de investimento que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, para fins de aquisição de valores mobiliários emitidos pelas respectivas Sociedades Alvo investidas (*follow-on*), com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo investidas, conforme o caso e caso haja aprovação para tanto em Assembleia Geral de Cotistas; e/ou

(iii) pagamento de despesas do **FUNDO** e atendimento a chamadas de capital dos Fundos Investidos decorrentes de compromisso de investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, para fins de pagamento de outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações dos Fundos Investidos e respectivas Sociedades Alvo investidas, inclusive tributos e contingências, ou (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.26. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos Alvo da Carteira do **FUNDO** e/ou das Sociedades Alvo investidas pelos Fundos Investidos, preferencialmente para investidores ou *players* de mercado, por meio de transação privada ou em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO** e, exclusivamente no caso de alienação direta dos Ativos Alvo da Carteira, a orientação do Comitê de Investimentos. .

3.27. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de Ativos Alvo da Carteira, observada a orientação do Comitê de Investimentos, ou a alienação indireta dos ativos de emissão das Sociedades Alvo, dentro do Período de Investimento, hipótese na qual o valor equivalente ao Capital Investido pelos Cotistas para a realização do respectivo investimento alienado poderá, a critério do **GESTOR**, observada a orientação do Comitê de Investimentos, ser (i) reinvestido em Ativos Alvo, ou (ii) distribuído aos Cotistas mediante amortização, podendo ser novamente chamado para integralização no **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

Operações de Empréstimo

3.28. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo Normativo IV; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.29. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.28 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente perante o

FUNDO.*Política de Coinvestimento*

3.30. Os investimentos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO** e do respectivo Fundo Investido, exceto com o **ADMINISTRADOR**. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido pelos Fundos Investidos, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO** ou do respectivo Fundo Investido e que poderão coinvestir com o **FUNDO** ou os Fundos Investidos em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR**.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**ADMINISTRADOR e GESTOR**

- 4.1.** O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.
- 4.2.** Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.
- 4.3.** As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhadas pelo **CUSTODIANTE**, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.
- 4.4.** A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada pelo **ADMINISTRADOR** ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO**.
- 4.5.** Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.
- 4.6.** Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Poderes de Gestão

- 4.7.** Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para **(i)** negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos; **(ii)** negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e

consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento indireto nos ativos de emissão das Sociedades Alvo investidas, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento e observadas as atribuições do Comitê de Investimentos; **(iii)** indicar os representantes dos Fundos Investidos que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo que venham a ser investidas, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos; **(iv)** celebrar acordos de acionistas das Sociedades Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos dos Fundos Investidos e do **FUNDO**, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos; **(v)** acompanhar as atividades dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, bem como o desempenho da Carteira do **FUNDO**; **(vi)** realizar investimentos e de desinvestimentos em Ativos Alvo, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos; **(vii)** coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; **(viii)** obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Alvo que venham a ser investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** e dos Fundos Investidos para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento; e **(ix)** monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto e as atribuições do Comitê de Investimentos.

4.8. A competência do **GESTOR** para gerir a Carteira do **FUNDO** engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos previstas neste Regulamento.

4.9. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.7 e 4.8 acima observando as determinações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimentos, conforme aplicável.

4.10. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Dos Deveres e Obrigações do **ADMINISTRADOR**

4.11. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Dos Deveres e Obrigações do **GESTOR**

4.12. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

Das Vedações Aplicáveis ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**

4.13. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL E TAXA DE PERFORMANCE

Da Taxa de Administração Total

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração ao **ADMINISTRADOR** e a Taxa de Gestão ao **GESTOR**.

5.1.1. A Taxa de Administração Total compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo administração, gestão, custódia, controladoria e tesouraria, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

5.2. Sem prejuízo da remuneração que é devida ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, na qualidade de prestadores de serviços do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, observado o parágrafo único do Artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.3. A Taxa de Administração Total deverá ser calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos itens 5.5 e 5.7 abaixo, e será paga pelos Cotistas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5.4. No caso de insuficiência de recursos do **FUNDO** para pagamento da Taxa de Administração Total ou, ainda, caso o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, entenda ser do melhor interesse do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** poderá postergar o pagamento da Taxa de Administração Total prevista nos itens abaixo. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração Total for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do **FUNDO** até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração Total ocorrerá em data a ser determinada pelo **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Da Taxa de Administração

5.5. A Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR** corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao ano, reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, observado o disposto no item 5.5 acima.

5.6. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração compreenderá, sem prejuízo da Taxa de Administração devida pelo **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR** nos termos deste

Regulamento (em especial do item 5.5 acima), o montante equivalente a **(i)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido de Fundo Investido pelo **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) e valor máximo mensal de R\$70.000,00 (setenta mil reais), corrigidos pelo IPCA, e **(ii)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido de Fundo Investido pelo **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) e valor máximo mensal de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Da Taxa de Gestão

5.7. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão correspondente a 0,4% (quatro centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido por todos os Cotistas.

5.8. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, considerando que o **FUNDO** investirá em Ativos Alvo de emissão dos Fundos Investidos também sujeitos à taxa de gestão devida ao **GESTOR**, o somatório da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas ao **GESTOR**, direta ou indiretamente (no âmbito dos Fundos Investidos), não poderá exceder os percentuais estabelecidos no item 5.7 acima

Da Taxa de Custódia

5.9. A Taxa de Custódia a ser cobrada do **FUNDO** (englobada no valor previsto na Taxa de Administração descrita no 5.5 acima), corresponderá a até 0,000025% (vinte e cinco milionésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, limitada ao valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Da Taxa Máxima de Distribuição

5.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição.

Da Taxa de Performance

5.11. O **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance, que passará a ser devida pelos Cotistas somente após estes terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas no item 5.12 abaixo.

5.12. Após o recebimento da Rentabilidade Preferencial pelos Cotistas, 90% (noventa por cento) do resultado atribuível aos Cotistas deverá ser a eles destinado, e 10% (dez por cento) do resultado atribuível aos Cotistas deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de

Performance.

Das Taxas de Ingresso ou Saída

5.13. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

VI. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

6.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**; e
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** escolhendo um substituto.

6.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou do descredenciamento, sendo também facultado **(i)** aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em qualquer caso, **(ii)** à CVM, nos casos de descredenciamento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. No caso de renúncia ou de destituição, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, devendo receber até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

Taxa de Performance devida no caso de substituição do **GESTOR**

6.4. Em caso de (a) destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, (b) renúncia do **GESTOR** em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento da política de investimento do **FUNDO** estabelecida neste Regulamento, nos termos do item 3.1 acima, ou (c) renúncia do **GESTOR** em decorrência de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR**, que inviabilize o cumprimento da política de investimentos do **FUNDO**, nos termos do item 3.1 acima, caberá ao **GESTOR**, o recebimento do valor integral devido a título de Taxa de Performance, nos termos do item 5.11 acima, calculado de forma *pro rata temporis*, considerando o período em que o **GESTOR** efetivamente prestou serviços ao **FUNDO**, ou seja, até a data da sua efetiva destituição, o qual deverá ser pago: (i) ao final do Prazo de Duração

do **FUNDO**, (ii) quando da liquidação dos Ativos Alvo ou sua entrega aos Cotistas, mediante amortização das respectivas Cotas, conforme o caso, ou (iii) na hipótese de processo judicial, arbitral ou administrativo a ser proposto pelos Cotistas ou que já esteja em andamento, independentemente de terem sido proposto ou não pelos Cotistas, quando proferida a decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado confirmando a não ocorrência de Justa Causa, o que ocorrer por último.

6.5. Salvo nas hipóteses de decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado confirmando a Justa Causa, a destituição deverá ser considerada sempre sem Justa Causa, observado o disposto no item 6.6 abaixo.

6.6. Quaisquer valores devidos pelo **FUNDO** ao **GESTOR** a título de Taxa de Performance somente serão pagos quando da decisão confirmando a não ocorrência de Justa Causa, nos termos do item 6.4, alínea (iii) acima.

Co-Gestão da Carteira

6.7. Caso a Assembleia Geral de Cotistas aprove um novo gestor para fazer a co-gestão do **FUNDO**, em conjunto com o **GESTOR**, o **GESTOR** envidará seus melhores esforços para chegar a um acordo com o novo co-gestor a respeito de suas respectivas atribuições nos termos deste Regulamento, observado que as taxas devidas ao **GESTOR** nos termos do Capítulo V acima e deste Capítulo VI não deverão sofrer qualquer alteração no âmbito da nova versão do Regulamento elaborada para refletir a estrutura de co-gestão acordada à época entre o **GESTOR** e o novo gestor.

VII. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

7.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos os encargos, as despesas e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo **FUNDO**.

Das Subclasses de Cotas

7.2. O patrimônio do **FUNDO** será representado por uma única subclasse de Cotas, representativa de frações ideais, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas idênticos direitos e obrigações, conforme dispostos neste Regulamento.

7.3. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

7.4. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO** no âmbito da primeira emissão de Cotas ("Primeira

Emissão”), foi de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A Primeira Emissão de Cotas do **FUNDO** teve as características constantes do Suplemento I ao presente Regulamento.

Emissões Subsequentes de Cotas

7.5. As emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

Da Oferta Privada de Cotas

7.6. Nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160, o **FUNDO** poderá realizar ofertas que não estejam sujeitas à Resolução CVM 160, devendo o **ADMINISTRADOR** observar as instruções do **GESTOR** e emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Da Oferta Pública de Cotas

7.7. Nas hipóteses previstas na Resolução CVM 160, a respectiva emissão poderá ser considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Resolução CVM 160, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Do Direito de Preferência

7.8. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição das Cotas emitidas após a Primeira Emissão, em proporção à participação de cada Cotista no **FUNDO**, devendo este direito ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

7.9. A subscrição de Cotas do **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**.

7.10. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Cotista se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido do respectivo Cotista à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Das Chamadas de Capital

7.11. O **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **GESTOR**, enviará

notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Chamada de Capital.

7.12. O **ADMINISTRADOR** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ou mediante solicitação do **GESTOR**, durante ou após o fim do Período de Investimento, realizar Chamadas de Capital para custear despesas e encargos do **FUNDO**, observado o disposto no item 3.25 acima.

7.13. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido do **FUNDO**.

Da Integralização das Cotas

7.14. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

7.15. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Do Cotista Inadimplente

7.16. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, respeitado o período de cura previsto no item 7.19 abaixo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

7.17. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento da obrigação de integralização de Cotas, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite dos prazos de cura estabelecidos no item 7.19 abaixo.

7.18. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item 7.19 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, a serem exercidas pelo **ADMINISTRADOR**:

(i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias Gerais de Cotistas sobre a parcela de Cotas subscritas e não integralizadas; **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento; e

(ii) direito de alienação pelo **ADMINISTRADOR** das Cotas, integralizadas ou não

integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

7.19. As consequências referidas no item 7.18 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na respectiva notificação de Chamada de Capital.

7.20. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) Dias Úteis de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na respectiva notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do CDI, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

7.21. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituídos e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

7.22. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Da Cessão e Negociação de Cotas

7.23. As Cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

7.24. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em

parte, manifestar sua intenção ao **ADMINISTRADOR**, que notificará os demais Cotistas, sendo que os Cotistas do **FUNDO** têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista alienante, o preço das Cotas, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

7.25. Os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do **ADMINISTRADOR**, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o **ADMINISTRADOR**.

7.26. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para o **ADMINISTRADOR**.

7.27. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ainda ser alienadas a terceiros, no período subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

7.28. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

7.29. O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos itens anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

7.30. Não será aplicável o direito de preferência aqui previsto nos casos de cessão de Cotas pelo Cotista às suas Partes Ligadas, sendo, portanto, totalmente livre a cessão de Cotas nestes casos.

7.31. O Cotista que ceder as suas Cotas nos termos do item 7.30 acima deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, a condição de Parte Ligada, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, decorrente da não veracidade de tais informações.

VIII. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

8.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de encargos do **FUNDO** atuais e futuros, listados no item 12.1, poderão ser destinados à amortização das Cotas, observado o item 8.4 abaixo.

8.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, o **FUNDO** poderá, a critério do

GESTOR, observada a orientação do Comitê de Investimentos, utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação indireta dos ativos de emissão das Sociedades Alvo para reinvesti-los indiretamente, por meio dos Fundos Investidos, em outra(s) Sociedade(s) Alvo.

Amortização de Cotas

8.3. O **ADMINISTRADOR** deverá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR** e conforme orientação do Comitê de Investimentos, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

8.4. A amortização de Cotas poderá, se dar em moeda corrente nacional ou, caso aprovada pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia Geral de Cotistas, em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira do **FUNDO**.

8.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

8.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

IX. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

9.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do **CUSTODIANTE** e do depositário, caso venham a ser contratados.

9.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

9.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**.

Metodologia de avaliação da Carteira do **FUNDO**

9.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do **CUSTODIANTE**, disponível em www.apexgroup.com/apex-brazil, observado o disposto na Instrução CVM 579.

9.5. O valor justo dos Ativos Alvo, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente.

X. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do **FUNDO**

10.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

10.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

10.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

10.4. Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

10.5. Por ocasião da liquidação do **FUNDO**, caso não seja possível a alienação integral dos Ativos Alvo detidos pelo **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá na forma aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer as condições e os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor:

(i) o rateio dos Ativos Alvo entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

(ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** entre os Cotistas; e/ou

(iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

10.6. Na hipótese do item 10.5 acima, o **ADMINISTRADOR** deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos Alvo de baixa liquidez, assim entendidos como os ativos que entenda não ser possível a alienação a preço justo, considerando as recomendações do **GESTOR**.

10.7. Nos termos do Artigo 126, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelo

ADMINISTRADOR e pelo **GESTOR**, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

10.8. O plano de liquidação de que trata o item 10.7 acima, deverá considerar, entre outros elementos, (i) a existência de mercado secundário líquido para os ativos, (ii) as condições de mercado para o desinvestimento, (iii) a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de ativos da Carteira, e (iv) os prazos necessários para realização do desinvestimento.

XI. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

11.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, preferencialmente por meios eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Suplemento L do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** nos termos da Resolução CVM 175.

11.2. Caso as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, a notificação sobre a disponibilização das informações acima referidas será feita exclusivamente por fato relevante.

Dos Fatos Relevantes

11.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

11.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de

modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO**, dos Fundos Investidos ou das Sociedades Alvo investidas.

11.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

11.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

11.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** (e, nas hipóteses exigidas pela regulamentação aplicável, do **GESTOR** e do distribuidor de Cotas) na rede mundial de computadores, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem encargos do **FUNDO**, sem prejuízo dos encargos descritos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 28 do Anexo Normativo IV, A Taxa de Administração Total, bem como as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitados a 1% (um por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, limitadas a 0,5% (meio por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior, observado que tal limite poderá ser aumentado para até 3% (três por cento) do Capital Comprometido do **FUNDO** caso aprovado pelo Comitê de Investimentos;

(xii) despesas inerentes às reuniões do Comitê de Investimentos, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO**, conforme aplicável, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3. O **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Total, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo

GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração Total fixada neste Regulamento.

XIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a alteração deste Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seu substituto;
- (iv) a destituição ou substituição do **GESTOR** e escolha de seu substituto;
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (vi) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os termos e condições aplicáveis à respectiva emissão;
- (vii) o aumento da Taxa de Administração Total, Taxa de Performance, ou a inclusão de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (viii) a proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR** e do Comitê de Investimentos;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento previsto no Capítulo XIV deste Regulamento e de outros comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas Subscritas do **FUNDO**;
- (xiii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou no Capítulo XII acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;

(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução, conforme aplicável;

(xv) em caso de liquidação do **FUNDO**, os procedimentos descritos no item 10.5 acima, bem como sobre a utilização de ativos na amortização e/ou liquidação de Cotas;

(xvi) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xvii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**.

13.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração Total, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

13.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo **ADMINISTRADOR**, por iniciativa **(i)** própria e consideradas as recomendações do **GESTOR** ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, **(ii)** do **GESTOR**, ou **(iii)** do **CUSTODIANTE**.

13.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 13.3 acima deve: **(i)** ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

13.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

13.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

13.7. O **ADMINISTRADOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

13.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do **FUNDO** no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

13.12. Não se aplica a vedação prevista no item 13.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 13.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 13.11 acima, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

13.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

13.15. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, exceto pela deliberação prevista no inciso (xvii) do item 13.1, a qual será tomada pelo voto de, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

13.16. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

13.17. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.18. A resposta à consulta deverá se dar no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados de seu envio e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

13.19. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que enviarem manifestação de voto nos termos deste Regulamento, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

13.20. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e videoconferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas.

13.21. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do **FUNDO**.

13.22. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

XIV. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1. O **FUNDO** possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o **GESTOR** na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Alvo.

14.1.1. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Ligadas dos Cotistas.

14.1.2. Caberá à Assembleia Geral de Cotistas eleger 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos e ao **GESTOR** indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimentos, que exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do **FUNDO**.

14.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

14.3. Na hipótese de vacância em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será: (i) eleito pela Assembleia Geral de Cotistas, caso se trate de um membro anteriormente eleito pelos Cotistas; ou (ii) indicado pelo **GESTOR**, na hipótese de vacância de um membro indicado pelo **GESTOR**, conforme aplicável.

14.4. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do **FUNDO**;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

14.5. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 14.4 acima.

14.6. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, o Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do **FUNDO**,

conforme sugestão do **GESTOR**, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos Alvo e demais ativos e valores mobiliários pelo **FUNDO**, assim como definir a alocação dos valores de investimento a serem destinados a cada Fundo Investido;

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do **FUNDO**, apresentadas pelo **GESTOR**, inclusive sobre a realização de investimentos, pelo **FUNDO**, após o término do Período de Investimento, sem prejuízo do disposto no item 3.25 acima;

(iii) acompanhar as atividades do **GESTOR** na representação do **FUNDO** junto aos Fundos Investidos;

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do **FUNDO**;

(v) discutir acerca de proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;

(vi) acompanhar o desempenho dos Fundos Investidos, das Sociedades Alvo investidas, do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(vii) recomendar e aprovar a contratação de terceiros devidamente habilitados para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao **FUNDO**, inclusive consultoria financeira e jurídica, relativos aos investimentos do **FUNDO**;

(viii) aprovar o pagamento de encargos pelo **FUNDO**, relativos à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao **FUNDO**, inclusive consultoria financeira e jurídica, relativos aos investimentos do **FUNDO**, que envolvam valores entre 0,5% (meio por cento) ao ano e 3% (três por cento) ao ano do Capital Comprometido no encerramento do ano anterior;

(ix) aprovar a orientação de voto do **GESTOR** nas Assembleias Gerais de Cotistas dos Fundos Investidos e dos demais ativos do **FUNDO**;

(x) recomendar, após alienação de ativos do **FUNDO**, o reinvestimento em Ativos Alvo, ou a distribuição dos recursos aos Cotistas mediante amortização, nos termos previstos no item 3.27 e 8.2 deste Regulamento;

(xi) deliberar sobre a amortização das Cotas do **FUNDO**, conforme sugestão do **GESTOR**, observado o disposto no item 13.1, inciso (xv) acima; e

(xii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral de Cotistas, ou ao **GESTOR**, nos termos deste Regulamento.

14.7. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros do Comitê de Investimentos.

14.8. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência,

com indicação de data, horário, local da reunião e respectiva pauta, realizada pelo **GESTOR**. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

14.9. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros em exercício

14.10. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo **GESTOR**, as quais serão assinadas pelos membros presentes

14.11. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

14.12. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos geridos por terceiros que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a(s) Sociedade(s) Alvo do **FUNDO**, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do **FUNDO**.

14.13. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura (física ou eletrônica) de ata da reunião com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo **GESTOR**, à ata elaborada ao encerramento da reunião

XV. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras e regulamentação vigentes e produzindo efeitos na data da elaboração deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao **FUNDO**, caso cumpridas todas as condições previstas na regulamentação aplicável, na Lei nº 14.754/2023 e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 ("**Lei nº 11.312/2006**"), no que for aplicável, e a classificação do **FUNDO** como entidade de investimento, conforme definição da legislação e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN nº 5.111/2023**"), não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

15.2. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na legislação aplicável e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

15.3. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos.

Tributação do **FUNDO**

15.4. De acordo com a Lei nº 14.754/23, as operações da carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão, conforme o Decreto nº 6.306/07 (RIOF), sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade de Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.5. Caso o **FUNDO** seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023), e respeite o regramento previsto na Lei nº 14.754/23, seus Cotistas ficarão sujeitos ao regime específico de tributação não sujeitos à tributação periódica.

Tributação dos Cotistas

15.6. Para os Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. No caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

15.7. Para Cotistas que não sejam residentes para fins fiscais no Brasil ("**Cotistas INR**") e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Cotista INR**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

15.8. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, bem como os ganhos de capital auferidos em operações fora de bolsa, desde que não residentes em JTF, como regra ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

15.9. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, sujeitam-se à isenção do IRRF, desde que não residentes em JTF.

15.10. Não obstante, nos termos da legislação vigente, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.312/2006, conforme alterada. Isto é, **(i)** o Cotista deve investir no País de acordo com o disposto na Resolução Conjunta BCB/CVM 13/2024; **(ii)** não sejam residentes em JTF; **(iii)** o

FUNDO deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o **(iv)** o **FUNDO** deve ser qualificado como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

15.11. Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

15.12. Nos termos da legislação vigente, JTF são aqueles países ou jurisdições que **(i)** não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme a Lei nº 9.430/96 (com alterações promovidas pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei nº 14.596/23**"), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 (até 31 de dezembro de 2023, a alíquota máxima inferior era de 20%) ou **(ii)** cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Alterações recentes promovidas pelo Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024, ainda estabelecem que o Poder Executivo poderá afastar, excepcionalmente, a qualificação como JTF ou Regime Fiscal Privilegiado ("**RFP**") nos casos de países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil.

15.13. O IOF/TMV incidente nos resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme alíquotas previstas na tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.13.1. O IOF na modalidade de câmbio ("**IOF/Câmbio**") incidente nas operações de compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no **FUNDO**, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

XVI. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles,

relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa, ("Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa"), e será realizada na cidade e estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras do Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa em vigor.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte requerente terá o direito de indicar um árbitro e a Parte requerida terá o direito de indicar outro árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes envolvidas em uma Disputa não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as partes envolvidas em uma Disputa como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item 16.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

15.9. Observado o disposto neste Capítulo XV, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

17.1. Observadas as regras previstas na Resolução CVM 175 em relação à divulgação de informações sobre o **FUNDO**, todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site do **ADMINISTRADOR** (www.apexgroup.com/apex-brazil); **(ii)** no site do **GESTOR** (<https://ebcapital.com.br/>); **(iii)** por carta ou correio eletrônico; e/ou **(iv)** em plataforma ou outra forma de comunicação eletrônica.

17.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

17.3. Para obtenção de outras informações acerca do **FUNDO**, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o **ADMINISTRADOR**, por meio do e-mail juridico.fip@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 0800-710-0025.

* * *

SUPLEMENTO I – DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

DO EB CAPITAL PRIVATE EQUITY III – FUNDO DE INVESTIMENTOS

EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP

A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** tem as seguintes características:

- a) Formato da Distribuição: A Primeira Emissão foi distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

- b) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas e máximo de 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas.
- c) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- d) Preço de Integralização: O preço de integralização da Cota será igual ao valor unitário de emissão.
- e) Valor Mínimo da Primeira Emissão: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- f) Valor Máximo da Primeira Emissão: R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- g) Forma de Integralização: A integralização das Cotas subscritas ocorrerá em moeda corrente nacional, conforme notificações de chamadas de capital enviadas pelo **ADMINISTRADOR**, nos termos do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da correspondência.
- h) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da Primeira Emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.